



LEI Nº 2.433, DE 21 DE JUNHO DE 1.991

"Institui o Shopping da Fraternidade".

Doutor JOÃO BATISTA VALLE, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PRO<sub>U</sub>LUGA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - Fica criado o Shopping da Fraternidade, junto à Secretaria de Promoção Social do Município, como forma de balcão para angariar recursos provenientes de donativos da comunidade, no Asilo São Vicente de Paulo.

Parágrafo Único - O objetivo do Shopping da Fraternidade poderá se estender às demais instituições assistenciais de Cruzeiro, conforme será disposto em regulamento.

Artigo 2º - A estrutura e a forma de funcionamento do Shopping da Fraternidade serão estabelecidas através da entidade assistencial.

Artigo 3º - Caberá à entidade assistencial a arrecadação de donativos, emitindo comprovantes para os devidos fins tributários aos colaboradores com objetivos de que trata esta lei.

Artigo 4º - Os relatórios e Balancetes da Fraternidade deverão ser publicados semestralmente em jornais de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 2 de Outubro

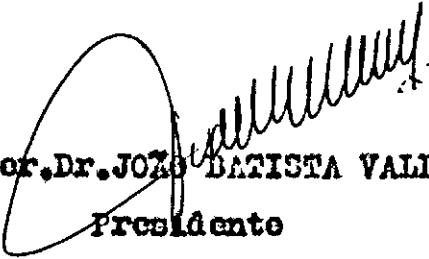
Cruzeiro, 21 de junho de 1.991



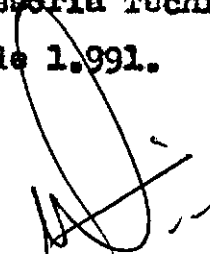
LIVRO 3/14

Cont. Lei 2.433/91

Palácio 2 de Outubro  
Cruzeiro, 21 de junho de 1.991

  
Ver. Dr. JOÃO BATISTA VALLE  
Presidente

Publicado na Assessoria Técnico Legislativa da  
Câmara Municipal, em 21 de junho de 1.991.

  
Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA  
A.T. Legislativo  
As. Jurídicos